



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
CEP 79 935-000 – SETE QUEDAS – MS

**LEI COMPLEMENTAR N° 084/2021. (REF. AUTÓGRAFO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 012/2021 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
012/2021)**

Publicado em Diário Oficial
dos Municípios do Estado do
Mato Grosso do Sul. 2021

Em: 25/11/04
Edição: 29++
Ano: XII

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR N° 001/2008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o art. 25, inciso IX e art. 47, inciso I, ambos, da Lei Orgânica do Município de Sete Quedas/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 001, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. O IPSSQ compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria por idade;

// – quanto ao dependente, pensão por morte;

III – Quanto aos beneficiários, gratificação natalina ou décimo terceiro.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-reclusão, concedido aos dependentes dos servidores públicos municipal que possuem vínculo efetivo com a municipalidade, em virtude de sua natureza assistencial, será assumido, em sua integralidade, pelos recursos financeiros do ente patronal.(NR)"

"Art. 13.

VIII – Receita para custeio administrativo (NR)”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

“Art. 15 -

§ 4º Os recursos a serem despendidos pelo IPSSQ, a título de despesas administrativas e de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, serão financiados por meio da Taxa de Administração, exclusivamente por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, e embutida na contribuição mensal compulsória inerente a contribuição patronal.

§ 5º O limite dos gastos com as despesas custeados pela Taxa de Administração não poderá exceder a 3,6% (três inteiros e seis centésimos percentuais) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado os valores inerente a reserva administrativa.

§ 6º. O limite de que trata o § 5º, deste artigo, poderá ser elevado em 20% (vinte por cento), passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos percentuais), para tanto esse percentual adicionado deverá ser utilizado exclusivamente na obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - PRÓ-GESTÃO RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.

§ 7º. Os recursos relativos à Taxa de Administração deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do IPSSQ por meio de reserva administrativa.

§ 8º. Os recursos de que trata o § 4º, deste artigo, serão administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

§ 9º. A reserva administrativa será constituída pelos recursos de que trata o § 4º, deste artigo, pelas sobras de custeio apuradas ao final de cada exercício financeiro e dos rendimentos mensais por eles auferidos.

§ 10. Ao final de cada exercício financeiro será apurado o saldo dos recursos financeiros da receita administrativa não utilizada, podendo esse ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios pegas pelo RPPS, desde que aprovada pelo Conselho Curador, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

§ 11. A utilização dos recursos da reserva administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, poderão ser utilizadas somente para:

I - aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do Órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

II - reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 12. Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que trata o § 5º, os realizados com os recursos da reserva administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativos e dos rendimentos mensais auferidos. (NR)"

Art. 2º - Fica REVOGADO o art. 60, da Lei Complementar nº 001, de 2008.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO PIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR N° 084/2021. (REF. AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012/2021)
012/2021 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012/2021)

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o art. 25, inciso IX e art. 47, inciso I, ambos, da Lei Orgânica do Município de Sete Quedas/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 001, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. O IPSSQ comprehende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;

II – quanto ao dependente, pensão por morte;

III – Quanto aos beneficiários, g ratificação natalina ou décimo terceiro.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-reclusão, concedido aos dependentes dos servidores públicos municipal que possuem vínculo efetivo com a municipalidade, em virtude de sua natureza assistencial, será assumido, em sua integralidade, pelos recursos financeiros do ente patronal.(NR)”

.....
“Art. 13.....

.....
VIII – Receita para custeio administrativo (NR)”

.....
“Art. 15 -

.....
§ 4º Os recursos a serem despendidos pelo IPSSQ, a título de despesas administrativas e de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, serão financiados por meio da Taxa de Administração, exclusivamente por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, e embutida na contribuição mensal compulsória inerente a contribuição patronal.

§ 5º O limite dos gastos com as despesas custeados pela Taxa de Administração não poderá exceder a 3,6% (três inteiros e seis centésimos percentuais) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado os valores inerente a reserva administrativa.

§ 6º O limite de que trata o § 5º, deste artigo, poderá ser elevado em 20% (vinte por cento), passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos percentuais), para tanto esse percentual adicionado deverá ser utilizado exclusivamente na obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - PRÓ-GESTÃO RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.

§ 7º Os recursos relativos à Taxa de Administração deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do IPSSQ por meio de reserva administrativa.

§ 8º Os recursos de que trata o § 4º, deste artigo, serão administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

§ 9º A reserva administrativa será constituída pelos recursos de que trata o § 4º , deste artigo, pelas sobras de custeio apuradas ao final de cada exercício financeiro e dos rendimentos mensais por eles auferidos.

§ 10. Ao final de cada exercício financeiro será apurado o saldo dos recursos financeiros da receita administrativa não utilizada, podendo esse ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios pegas pelo RPPS, desde que aprovada pelo Conselho Curador, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 11. A utilização dos recursos da reserva administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, poderão ser utilizadas somente para:

I - aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do Órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

II - reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 12. Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que trata o § 5º, os realizados com os recursos da reserva administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativos e dos rendimentos mensais auferidos. (NR)"

Art. 2º - Fica REVOGADO o art. 60, da Lei Complementar nº 001, de 2008.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO PIROLI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS